



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 27/92

SÚMULA: Autoriza doação do lote nº 13 da quadra nº 779 para o CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE.

.....
.....
Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação do lote nº 13 da quadra nº 779, da Reserva Municipal, com área de 658,98m² (seiscen-
tos e cinquenta e oito vígula noventa e oito metros quadrados), que é objeto da Ma-
trícula nº 22.344 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pa-
to Branco, Estado do Paraná, para o CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE.

Artigo 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel à ampliação do atendimento da Casa da So-
pa, para atendimento de pessoas carentes, com fornecimento de alimentação, orienta-
ção, e apoio na confecção de roupas e distribuição de roupas e agasalhos;

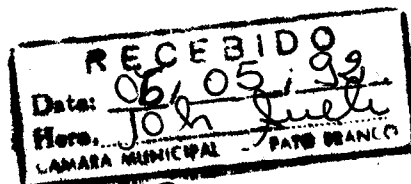
III - reversão do imóvel doado ao doador em caso de inadimplemento,
com as benfeitorias nele existentes independentemente de qualquer indenização.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 021 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer a doação do lote nº 13 da quadra nº 779, com área de 658,98m² (seiscentos e cinquenta e oito vírgula noventa e oito metros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 22.344 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis local, para o CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE.

O Centro Espírita Luz e Caridade, entidade filantrópica sem fins lucrativos, mantém, há anos em nossa cidade, a Casa da Sopa, onde são prestados serviços de assistência social aos carentes, tais como: alimentação, orientação na confecção de roupas e sua distribuição.

Buscando ter maior comodidade e a expansão do atendimento que presta, pleitea, através do pedido anexo, a doação do imóvel já referido, que se situa ao lado daquele onde existe a Casa da Sopa, além de ali criar e manter uma área verde, de preservação ambiental.

Certos do apoio dos nobres edis na aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de maio de 1.992.


Clóvis Carlos Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 27/92

SÚMULA: Autoriza doação do lote nº 13 da quadra nº 779 para o CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação do lote nº 13 da quadra nº 779, da Reserva Municipal, com área de 658,98m² (seiscentos e cinquenta e oito vírgula noventa e oito metros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 22.344 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para o CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE.

Art. 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel à ampliação do atendimento da Casa da Sopa, para atendimento de pessoas carentes, com fornecimento de alimentação, orientação e apoio na confecção de roupas e distribuição de roupas e agasalhos;

III - reversão do imóvel doado ao doador em caso de inadimplimento, com as benfeitorias nele existentes independentemente de qual quer indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Par

COMISSÃO de MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 27 /92

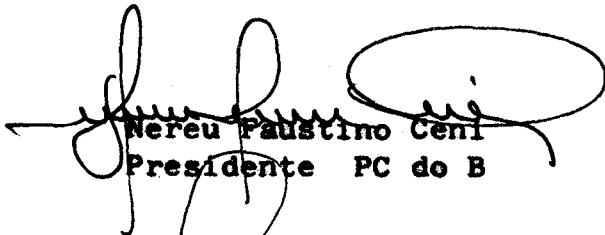
SÚMULA Autoriza doação do lote nº 13 da quadra 779 para o Centro Espírita Luz e Caridade.

ANÁLISE Busca o Executivo autorização Legislativa para proceder doação de imóvel público em conformidade com a súmula acima. Do ponto de vista merital, e em visita "in loco" percebemos as atividades lá praticas, todas dotadas de mérito, pois atender aos carentes financeiros e de espírito é tarefas nobre e deve ser incentivada, mesmo porque o atendimento é indistinto a crenças, opiniões partidárias, sem segregação de cor e raça, ou seja o atendimento é amplo e geral, portanto de interesse social. a destinação segundo a possível donatária é para ampliação de suas instalações da conhecida Casa da Sopa.

PARECER Diante do acima exposto esta comissão entende haver mérito na ~~apresentação da matéria~~ em apreço, sem contudo declinar e analisar as questões de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer S.M.J.

Pato branco em 04 de junho de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Oradi Francisco Caldato
Relator PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

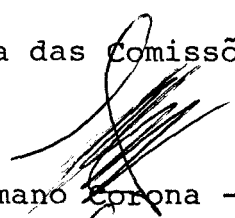
PROJETO DE LEI Nº 27/92

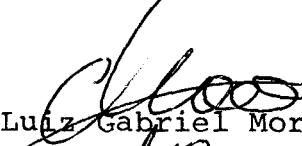
SÚMULA: Autoriza doação do lote nº 13 da quadra nº 779 para o Centro Espírito Luz e Caridade.

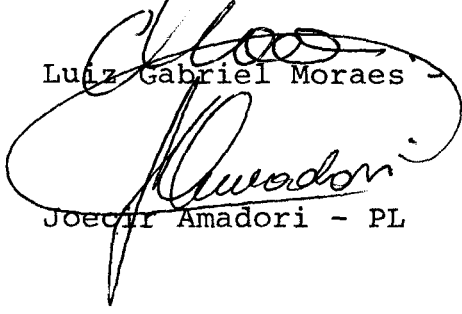
Considerando o trabalho social que esta entidade presta à comunidade pato-branquense onde, além de servir de 170 a 200 pessoas com sopa três vezes por semana, dá orientação, apoio, roupas para bebês, orientação para mulheres grávidas desde o pré-parto, orientação quanto à higiene a todos os carentes, independente de religião, e já que o terreno solicitado será destinado à ampliação do espaço físico da "Casa da Sopa" para atender um maior número de pessoas, e caracterizando principalmente o interesse público, somos de PARECER FAVORÁVEL à tramitação legal e regimental da matéria.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1992.


Germano Corona - PMDB


Luiz Gabriel Moraes - PL


Joecir Amadori - PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/92

Pelo Projeto de Lei supra indicado, pretende o Executivo Municipal a obtenção de autorização legislativa para doar o imóvel urbano, constituído do lote nº 4 da quadra 830, com área de 659,88m², constante da matrícula nº 23.348 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de domínio do Município de Pato Branco, para o Centro Espírita Luz e Caridade.

Sobre o aludido imóvel, a donatária se compromete a ampliar o atendimento da casa da sopa que fornece alimentação, orientação e apoio às pessoas carentes de nosso município.

A douta assessoria jurídica desta casa, manifestou o seu parecer contrário, por entender que a matéria fere o artigo 19 inciso I da Constituição Federal que veda à União, aos Estados e aos Municípios subvencionar cultos religiosos ou igrejas.

Datíssima venia, esse não é o nosso entendimento, porquanto o aludido dispositivo Constitucional ressalva a colaboração de interesse público, na forma da Lei. Muito bem posta a observação feita pelo douto assessor jurídico em seu parecer de que até o presente momento inexistia Lei que discipline os casos de colaboração de interesse público, carecendo a matéria de regulamentação.

Como, entretanto, o processo constituinte iniciado no ano de 1988 não se exauriu com a aprovação e promulgação da atual Constituição e tende a estender-se por no mínimo uma geração, entendemos que a dinâmica das relações sociais não pode ser interrompida no aguardo de normas regulamentadoras suplementares.

Cabe portanto, aos legisladores em suas respectivas áreas de abrangência suprir, caso a caso, as lacunas da Lei Maior. No caso específico, o interesse público acha-se plenamente caracterizado pela destinação que a donatária dará ao imóvel, ou seja aliviar o sofrimento das camadas empobrecidas da população e com isso promovendo a minoração das desastrosas diferenças sociais.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pelo exposto, entendemos que a matéria, pela ótica do interesse social e público, está em condições de seguir a sua regimental tramitação.

É o parecer S.M.J.

DANIEL CATTANI - PRESIDENTE

DILETO NICHELLE

CLOVIS PEDRO DEFAVERI

CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE - PARANÁ

C A P Í T U L O - I -

- DA DEDICAÇÃO, SÉDE E FINE

ARTO 1º) O CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, fundado em 31 de julho de 1965, nesta cidade de PATO BRANCO, Estado do PARANÁ, é parte integrante da FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ, cuja constituição social, adota, o se constitui pela união das pessoas que a ele se associam, como adeptos da Doutrina Espírita ou que nela queiram iniciar-se.

§ 1º) O CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE tem sua Sede Social Provisória no andar térreo do prédio nº _____ na Rua Caranurá, nesta cidade de PATO BRANCO, onde mantém sede.

§ 2º) Identificado com os objetivos que norteiam a FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ, tem o CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, as seguintes finalidades:

- I) Promover o estudo teórico e prático do ESPÍRITISMO fundamentado no KARDECIETA e sua propaganda doutrinária pelos meios que ofereça a palavra escrita ou falada, desenvolvendo esforços no sentido de ampliar seu raio de ação social e organizando e mantendo Departamentos de beneficência;
- II) Criar ESCOLAS para INSTRUÇÃO ELEMENTAR e DOCTRINÁRIA, dispensários homeopáticos, bibliotecas e tudo o mais que no decorrer do tempo for aconselhado pelo sentimento de caridade;
- III) Combater o fanatismo, os vícios, o crime, os maus costumes, as usanças sem significação - em todas as suas localidades e onde quer que se manifestem - utilizando-se, para esse fim, dos meios convenientes;
- IV) Trabalhar para que exista harmonia na coletividade ESPÍRITA, mantendo laços de união e solidariedade com todas as entidades Espíritas.

C A P Í T U L O - II -

- DOS CONTRIBUINTES

ARTO 2º) O CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE compõe-se de número ilimitado de contribuintes de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidades, raça ou cor, e que nutrem o desejo sincero de se aperfeiçoarem pelo estudo da Doutrina Espírita, e pela prática constante da caridade.

(continua)

ARTº 4º) - Art. 4º do Regulamento Interno do CENTRO;

I - Utilizar-se dos documentos orientados e que venham a ser emitidos, relativos aos regulamentos em vigor;

II - Encaminhar ao CONSELHO DELIBERATIVO qualquer proposta de alteração ao Regulamento Interno;

III - Prestar contas ao CONSELHO DELIBERATIVO;

IV - Registrar no livro de incidentes qualquer abuso do que tiver conhecimento, seja praticado por membro do CONSELHO, por qualquer contribuinte ou mesmo por pessoa estranha ao Centro;

V - Manter ao conhecimento do Conselho Deliberativo as atividades praticadas pelo Incidente.

ARTº 4º) As infrações serão apreciadas e julgadas pelo Conselho Deliberativo em reunião para tal fim convocada, com direito de defesa ao acusado.

ARTº 5º) São deveres dos contribuintes:

I - Estudar a Doutrina Espirita e procurar cumprir os preceitos por ela pregados, visando conquistar o aprimoramento moral e intelectual;

II - Comparecer às SESSÕES TEÓRICAS, CONFERÊNCIAS, comemorações e outras reuniões públicas que o CENTRO realizar;

III - Prestar ao CENTRO seu concurso, aceitando os cargos para os quais for eleito ou nomeado, desempenhando-os com zelo e dedicação;

IV - Pagar pontualmente suas contribuições;

V - Cumprir as disposições destes ESTATUTOS e dos regulamentos em vigor e acatar as deliberações do CONSELHO, bem como as tomadas pelo Presidente do CENTRO dentro dos limites fixados nestes Estatutos;

VI - Evitar discussões prejudiciais, na Sede e dependências do CENTRO.

C A P I T U L O - I I I -

- Dos PODERES

ARTº 6º) Os Poderes do CENTRO se compõem dos seguintes órgãos:

I - Do CONSELHO DELIBERATIVO, constituído por quatro (4) membros, representantes dos contribuintes, eleitos em Assembleia Geral, poder supremo do CENTRO, com finalidades fiscais e deliberativas, cujas decisões serão legais, desde que tomadas pela maioria absoluta dos seus membros e não contrariarem os dispositivos destes ESTATUTOS ou da CONSTITUIÇÃO da FEDERAÇÃO ESPIRITA do PARANÁ;

II - O CONSELHO DELIBERATIVO dividir-se-á em três turnos, sendo renovável anualmente, pelo terço mais antigo dos seus membros, podendo ser reconduzidos;

(continuação)

Art. 8º) O Conselho Deliberativo compõe-se de:

1º) O Conselho Deliberativo compõe-se de 12 membros, sendo 6 membros da Diretoria Executiva ou de seu substituto e 6 membros da Diretoria de Administração.

ART. 8º) O CONSELHO DELIBERATIVO compõe-se:

- I - Deliberar sobre os assuntos de ordem administrativa da organização, criando novas seções e instituições e regulamentando-as de acordo com o estatuto;
- II - Eleger dentre os contribuintes que mais se distinguirem no cumprimento de seus deveres, os que devem preencher as vagas verificadas no Conselho;
- III - Eleger anualmente, dentre seus membros, por voto não secreto, aqueles que devem exercer os cargos de PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE da Diretoria Executiva;
- IV - Deliberar, em suas reuniões mensais, sobre atos do Presidente, inclusive sobre suas gestões financeiras;
- V - Resolver sobre os casos omissos nestes ESTATUTOS, interpretando-os nos pontos carecedores de elucidação;
- VI - Autorizar os gastos extraordinários, abrindo os necessários créditos, não podendo, entretanto, autorizar a alienação de qualquer bem patrimonial imóvel, sem prova e expresso assentimento da FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ;
- VII - Destituir o Presidente ou o Vice-Presidente, mediante provas de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que reúna em incompatibilidade moral com o cargo;
- VIII - Cassar o mandato, pelos mesmos motivos do item anterior, a qualquer de seus membros;
- IX - Alertar o Presidente contra eventuais abusos praticados por auxiliares seus, cuja responsabilidade ser-lhe é imputada, caso não tome providências para sanar o mal.

ART. 9º) Os membros do Conselho Deliberativo, perderão o mandato, pelos seguintes motivos:

- I - Renúncia voluntária ou destituição, segundo os casos previstos;
- II - Falta de comparecimento sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, dentro do ano;
- III - Prática de outras atividades, que importem em pública abdicação de suas convicções, ou transigência com as normas que ela impõe;

PARAGRAFO ÚNICO - Com a renúncia ou perda do mandato de membro do Conselho Deliberativo, cessam quaisquer funções ou comissões que porventura exerçam.

ART. 10º) São condições para VOTAR e ser VOTADO:

- I - Ser ESPÍRITA e pertencer a mais de seis (6) meses ao quadro social;

(continua)

PARA LEMBRAR: Qualquer membro do Conselho, ao tomar posse, prestará compromisso de bem se conduzir, de acordo com as exigências estabelecidas nestes ESTATUTOS.

C A P I T U L O - I V -

- DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTº 11º) A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração do CENTRO tendo providenciado no sentido de que sejam cumpridas as determinações constitutivas, os regulamentos e as deliberações do CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 1º) A Diretoria Executiva compõe-se de:

Um PRESIDENTE
Um VICE-PRESIDENTE
Um SECRETARIO e
Um TESOUREIRO.

§ 2º) O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos na forma do artigo 6º item IIIº, e o secretario e o Tesoureiro serão de livre nomeação e dispensa do Presidente.

- D O P R E S I D E N T E

ARTº 12º) O Presidente, como depositário de função executiva, é o responsável pelos negócios entregues à sua direção, competindo-lhe:

- I - Representar o CENTRO, judicial ou extra-judicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições destes ESTATUTOS, assim como executar as decisões do CONSELHO, tal como forem determinadas;
- III - Presidir as reuniões do CONSELHO e convocá-lo extraordinariamente, quando for o caso;
- IV - Prover, por si, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- V - Ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao CONSELHO autorização para as de caráter extraordinário;
- VI - Firmar contratos, compromissos ou outros atos de caráter econômico ou financeiro, com prévia autorização do CONSELHO DELIBERATIVO, se o valor exceder à CR\$10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);
- VII - Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados do CENTRO, salvo as restrições das leis próprias do País;
- VIII - Apresentar ao CONSELHO, no fim de cada ano, um relatório escrito, fazendo circunstanciada exposição dos fatos ocorridos durante o período relatado, sugerindo medidas para serem sanadas as lacunas percebidas observadas. Nas reuniões mensais do CONSELHO, exporá, também, de viva voz os principais acontecimentos ocorridos durante o mês;
- IX - Justificar as razões de convocação do CONSELHO extraordinariamente;

(continuação)

221 - O Conselho Administrativo do Centro de Estudos e Pesquisas de São Paulo, criado em 1964, tem a seguinte composição:

(21) O Presidente do Conselho, que só poderá ser eleito dentre os contribuintes do CENTRO tendo de livre disposição ou encargo pelo menos 12 meses, de qual dos assuntos administrativos.

(22) Se os contribuintes recolhidos para essas cargas pertencerem ao CC BRINCO DELIBERATIVO, não perdendo o mandato de Conselheiro, continuam de livre disposição, não tendo, portanto, direito de voto quando se tratar de atos que se relacionem à sua pessoa.

-Do VICE - PRESIDENTE

ARTº 13º) O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nos seus faltas temporárias, para atuar em condições de fato-lo, deve acompanhar o trabalho da administração, gerenciando o Presidente na fiscalização e execução de suas recomendações, particularmente no que diz respeito aos encargos da SECRETARIA e TESOUREARIA.

-Do S E C R E T Á R I O

ARTº 14º) - São atribuições do SECRETÁRIO:

- I - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e o material pertencente à Secretaria;
- III - Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV - Preparar o expediente, submetendo-o à assinatura do Presidente, quando for o caso;
- V - Fazer e assinar, de ordem do Presidente, os EDITAIS e AVISOS de CONVOCAÇÃO do CONSELHO DELIBERATIVO;
- VI - Secretariar as SESSÕES do CONSELHO, lavrando as respectivas atas, e manter sob sua guarda os respectivos livros e documentos;
- VII - Receber, no livro de presença, que manterá sob sua guarda, as assinaturas dos Conselheiros, nas reuniões do CONSELHO;
- VIII - Substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos.

ARTº 15º) O SECRETÁRIO, nos seus impedimentos transitórios, será substituído por quem for designado na ocasião da reunião do CONSELHO.

-Do TESOUREIRO

ARTº 16º) Compete ao TESOUREIRO:

- I - Supervisionar os serviços da TESOUREARIA;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o material e arquivo da Tesouraria, bem como os dinheiros e títulos não recolhidos a estabelecimento bancário e demais valores de responsabilidade do CENTRO;
- III - Preparar o expediente da Tesouraria, assinando-o e remetendo-o para o "VISTO do PRESIDENTE";
- IV - Receber as mensalidades, contribuições, doações, etc., recolhendo-as a estabelecimento bancário, qualquer importância superior a CR\$2.000 (DOIS MIL CRUZEIROS).
- V - Efetuar os pagamentos regulares, com o "PAGUE-SE" do Presidente;

(continua)

De DISPOSIÇÕES GERAIS

- ~~PATO BRANCO~~, em 11 de JULHO de 1965

ASSOCIATES

1. José Carlos Reis do Rocio Vice " "
 2. Rilda Augusto Guimarães
 3. Maria Rosa
 4. Rilda Cardoso

(continue)

... me us ...

... seguinte

...
...

O extrato do referido estatuto foi:-
apresentada hoje das 6^h às 12^h horas

Prot. fls. 91 sob n.º 1.407 de ordem
Reg. no livro n.º A-1 fls. 92 v.º sob n.º
19 de ordem.

Pato Branco, 17 de dezembro de 1965

Assinado de P. J. Silva
ORIGINAL



P/ NELSON

163



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

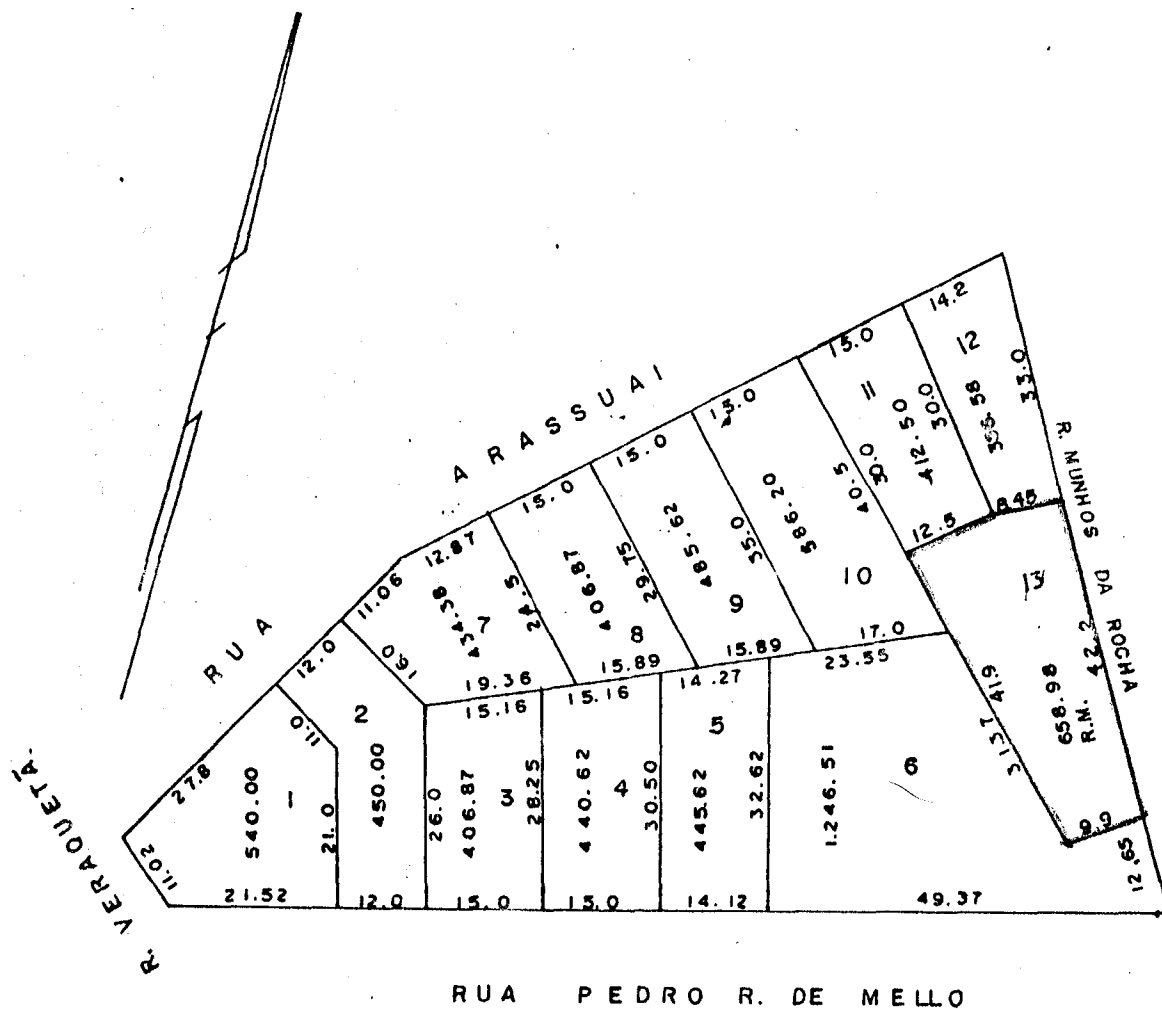
Z R III

DA
QUADRA N. 779

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA



1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.O.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.344

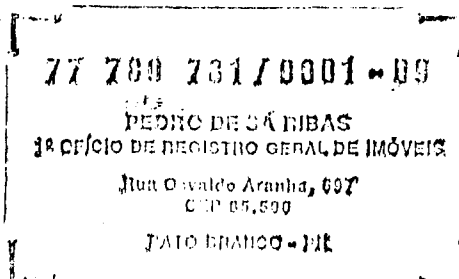
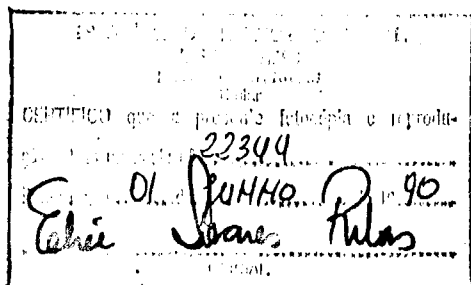
04 de janeiro de 1.990.

Recebo Luiz Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº13 (treze) da quadra nº779 (setecentos e setenta e nove) - RESEI
VA MUNICIPAL, sita a rua Munhos da Rocha, nesta cidade de Pato Branco, contendo a
área de 658,98m² (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO METROS E NOVENTA E OITO CENTÍMETROS
QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE:
com os lotes nºs. 11 e 12 com 12,50m e 8,45m; SUL: com o lote nº08 com 9,90m; LESTE:
com a rua Munhos da Rocha com 42,20m; OESTE: com os lotes nºs. 06 e 10 com 41,90m. -
As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo --
com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assu-
miram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 18.665 e AV.2-18.665 do,
livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ADOCAR ARMIN PFAFFENZELLER, CPF sob nº 015.965.949-34, não consta a
sua qualificação.

R. 1 - 22.344 - 01.06.90 - Transmittente: ADOCAR ARMIN PFAFFENZELLER e sua mulher do-
na ELSA L. PFAFFENZELLER, brasileiros, casados, ela do comércio e ela do lar, resi-
dentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 015.965.949-34. Aquisi-
rente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público in-
terno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 658,98m², sem -
benfeitorias. Público de 12.01.90, Lº24 fls.046, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ -:-:-:-
6.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº -
GR-4-ITBI-005/90 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual, -
sob nº 645/90. Municipal sob nº 108054/90. Distribuição sob nº 667/90. Ref. Mat. -
22.344 acima. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50.



CENTRO ESPIRITA LUZ E CARIDADE

FUNDADO EM 31 DE JULHO DE 1988
ENTIDADE JURIDICA REG. CART. TITS. DOCTS. SOB. Nº 19
Rua Tamolo, 945 - 85500 - Pato Branco - Pr.

*Fração
Município
P. Câmara
que Tereza
O Tereza*

Pato Branco, 13 de janeiro de 1.992.

Exmo. Sr.
CLÓVIS SANTO PADOAN
DD. Prefeito Municipal
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 134693

005

Senhor Prefeito:

Como é de seu conhecimento, estamos realizando, desde o mês de abril de 1.989, junto à Casa de Sopa de Pato Branco, um trabalho comunitário que consiste em:

- fornecer alimentação a mães grávidas e outras pessoas carentes, especialmente aquelas residentes no Bairro São João e em outras localidades;
- orientação e apoio na confecção de roupas para os futuros bebês, e, ainda, confecção de acolchoados, cobertores, roupas de cama etc;
- orientação quanto a hábitos de higiene;
- distribuição de roupas, agasalhos, sapatos, brinquedos e outros objetos usados obtidos, em doação, junto à comunidade pato-branquense;
- distribuição de alimentos às pessoas necessitadas.

Com o objetivo de aumentar nossos trabalhos, providenciaremos a ampliação da construção existente, propiciando uma sala para colocação de 6 (seis) máquinas de costura, para confecção de roupas, agasalhos, roupas de cama e conserto de roupas usadas, além de espaço para ambulatório e uma pequena fábrica de utensílios de madeira. Precisamos, ainda, organizar uma horta para suprir o atendimento de refeições fornecidas às mulheres grávidas e seus filhos.

Para a consecução dos objetivos acima traçados, vimos, à presença de V. Exa., com todo o respeito e acatamento que lhe são devidos, solicitar a doação do lote nº 13 (treze) da quadra nº 779 (setecentos e setenta e nove) planta anexa com 658,98m² (seiscentos e

CENTRO ESPIRITA LUZ E CARIDADE

FUNDADO EM 31 DE JULHO DE 1963

ENTIDADE JURÍDICA REG. CART. TÍT. DOCTS. SOB. Nº 19

Rua Tamóio, 945 - 85500

Pato Branco

Pr.

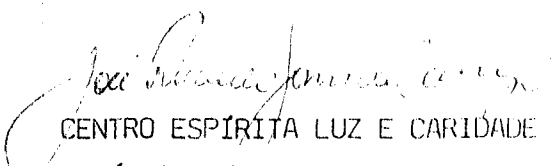
tos e cinquenta e oito metros, noventa e oito centímetros quadrados), situado na Rua Munhos da Rocha, cujo imóvel, deferida a doação, será anexado ao lote nº 6, da mesma quadra e com o qual faz divisa, que é de nossa propriedade.

Havendo a doação, comprometemo-nos em preservar a área verde existente no terreno e, inclusive, ampliá-la.

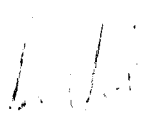
Informamos, por último, que o Centro Espírita Luz e Caridade - CELC é uma entidade reconhecida como de utilidade pública municipal, através da Lei nº 769, de 02.05.1988.

Agradecemos, antecipadamente, pela atenção que certamente nos será dispensada e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


CENTRO ESPIRITA LUZ E CARIDADE

José Ricardo Lemos de Camargo - Presidente


CENTRO ESPIRITA LUZ E CARIDADE

Delfina Ferrarini - Secretária



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de lei em tela, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para doar imóvel de propriedade do Município ao Centro Espirita Luz e Caridade.

Esta Assessoria, a respeito da matéria firmou entendimento quanto a sua inconstitucionalidade e ilegalidade, embasada no preceito contido no artigo 19, inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que repete o dispositivo constitucional, que assim estipula:

Art. 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público; (Grifo nosso)

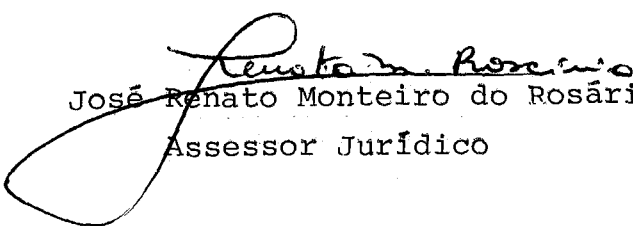
Muito embora a entidade que pleiteia referida doação, preste relevantes serviços de cunho social, o seu estatuto social prevê a existência de vínculo religioso.

Até o presente momento, inexistente tanto no âmbito federal, estadual e municipal, legislação que discipline os casos de colaboração de interesse público, como reporta a nossa Carta Magna.

Diante da inconstitucionalidade e ilegalidade que a matéria apresenta, emitimos parecer contrário a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de maio de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico